



DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 101 DA LEI Nº 335/97, DE 19 DE AGOSTO DE 1997 QUE ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 218, DE 28 DE SETEMBRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 54, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 101 da Lei nº 335/97, de 19 de agosto de 1997, que altera disposições da Lei nº 218, de 28 de setembro de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de São Gabriel do Oeste, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101". A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável, licença para trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 3 (três) anos, prorrogável pelo mesmo prazo, sem remuneração.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 13 de outubro de 1999.


ERIBERTO LUIZ SANGALLI
Presidente

PUBLICADO EM 13 / 10 / 99
ATRAVÉS AFIXAÇÃO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE - MS


Assinatura